



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE ACESSO A EXAMES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

Sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor, o presente regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos de 1.º ciclo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC), com acesso à avaliação de conhecimentos, em condições especiais, nos termos das situações previstas nos artigos constantes do Capítulo II.

Artigo 2.º

(Exames Especiais)

No âmbito do presente regulamento:

1. Todos os exames que não tenham lugar nas épocas de avaliação normal e de recurso são considerados especiais.
2. A marcação dos exames especiais ocorre de modo a que coincidam com o calendário estabelecido para a época especial.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE ACESSO A EXAMES ESPECIAIS

CAPÍTULO II
REGALIAS

Artigo 3.º

(Dirigentes Associativos Jovens)

1. Podem beneficiar do estatuto de dirigente associativo jovem os membros das associações juvenis, os membros das associações de estudantes e os membros das respectivas federações.

2. Compete à direcção de cada associação de jovens, sediada em território nacional e devidamente inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem, dar indicação dos dirigentes que beneficiam das regalias previstas no presente regulamento.

3. O número de estudantes que, em cada associação de jovens, podem beneficiar do estatuto de dirigente associativo jovem é definido de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 23.º, da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho.

4. Sem prejuízo dos exames a que tenham direito nas épocas normal e de recurso e demais regalias previstas na legislação em vigor, os alunos com estatuto de dirigente associativo jovem podem requerer, ao abrigo desse estatuto, até cinco exames por ano lectivo, no máximo de dois por unidade curricular.

5. Os exames a que se refere o número anterior têm lugar, conforme o previsto no número 2 do artigo 2.º, no período coincidente com o da época especial.

6. A distribuição semestral dos exames a que se refere o número 4 é da exclusiva responsabilidade dos estudantes, desde que cumpram os prazos legalmente previstos para as respectivas inscrições.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE ACESSO A EXAMES ESPECIAIS

7. Dos direitos previstos no número 4, podem ainda beneficiar:

a) Os membros das secções da Associação de Estudantes do ISCAC, cabendo à direcção propor, em cada ano lectivo, os estudantes, num máximo de quarenta e dois, que se encontram em condições de beneficiar dos respectivos direitos;

b) Os membros da Assembleia de Representantes e do Conselho Pedagógico do ISCAC, e os membros do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Coimbra.

8. Nos termos dos números 4 e 7, os interessados devem apresentar, nos Serviços Académicos do ISCAC, certidão da acta da respectiva tomada de posse, nos trinta dias úteis subsequentes à mesma.

9. Os direitos previstos no presente artigo podem ser exercidos, por opção do estudante:

a) sem interrupção;

b) com interrupção.

10. Em qualquer uma das situações previstas no número anterior, o período total não pode exceder a duração do mandato e deve terminar até um ano após a cessação do mesmo.

11. Os direitos referentes a mais do que uma das funções previstas no presente artigo não são cumulativos.

Artigo 4.º

(Atletas de Alta Competição)

1. A atribuição do estatuto de atleta de alta competição é da competência do Instituto do Desporto, de acordo com os critérios estabelecidos pela tutela.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE ACESSO A EXAMES ESPECIAIS

2. Os direitos decorrentes do estatuto de atleta de alta competição podem ser exercidos após a recepção pelos Serviços Académicos do ISCAC de documento comprovativo do respectivo estatuto pelo Instituto do Desporto.

3. Sem prejuízo de outros direitos consagrados na legislação em vigor, os estudantes com estatuto de atleta de alta competição que, por motivo de participação em competições desportivas em datas coincidentes, não possam realizar os exames na época normal e/ou na época de recurso, podem requerer a sua realização na época especial.

4. Os direitos previstos no número anterior podem também ser exercidos em caso de coincidência da época normal e/ou da época de recurso com os períodos de preparação anteriores à competição.

5. Na situação do número 2, o requerimento de marcação de exames deve ser dirigido ao Presidente do ISCAC, com uma antecedência mínima de oito dias, acompanhado de declaração comprovativa da participação na prova, emitida pela entidade organizadora da mesma.

6. Na situação do número 3, o requerimento de marcação de exames deve ser dirigido ao Presidente do ISCAC, com uma antecedência mínima de oito dias, acompanhado de declaração comprovativa da participação efectiva do estudante na preparação da prova, emitida pela Federação da modalidade respectiva.

Artigo 5.º

(Atletas do IPC)

1. A atribuição do estatuto de atleta do IPC é da competência do Gabinete do Desporto, cumpridos os critérios definidos no *Regulamento do Estatuto de Estudante*



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE ACESSO A EXAMES ESPECIAIS

Atleta, aprovado em Conselho Geral do Instituto Politécnico de Coimbra, de 29 de Novembro de 2006.

2. Sem prejuízo de outros direitos consagrados no referido *Regulamento*, os estudantes com estatuto de atleta do IPC que, por motivos de participação em provas desportivas em datas coincidentes, não possam realizar os exames na época normal e/ou na época de recurso, podem requerer a sua realização na época especial.

3. Os direitos previstos no número anterior podem também ser exercidos em caso de coincidência da época normal e/ou da época de recurso com os períodos de preparação anteriores à competição.

4. Nas situações previstas nos números 2 e 3, o requerimento de marcação de exames deve ser dirigido ao Presidente do ISCAC, com uma antecedência mínima de oito dias, acompanhado de declaração comprovativa emitida pelo responsável do Gabinete do Desporto.

5. Os estudantes com o estatuto de atleta do IPC só podem usufruir dos direitos que dele decorrem no ano lectivo em que esse estatuto lhes tenha sido atribuído, devendo, para o efeito, constar da listagem anual produzida pelo Gabinete do Desporto e posteriormente divulgada pelas unidades orgânicas.

Artigo 6.º

(Mães e Pais Estudantes)

1. Os/as estudantes com filho (s) até três anos podem submeter-se a exame em calendário coincidente com o da época especial às unidades curriculares, num máximo de



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE ACESSO A EXAMES ESPECIAIS

quatro, às quais, por motivo de consulta pré-natal, amamentação, consulta do (s) filho (s) ou assistência ao (s) mesmo (s), não possam comparecer às respectivas provas agendadas para a época normal e/ou para a época de recurso.

2. Para exercício do previsto no número anterior, o requerimento de marcação de exame deve ser dirigido ao Presidente do ISCAC, com uma antecedência mínima de oito dias, mediante comprovativo da respectiva falta e prova da idade do (s) filho (s) a que se reporta esse direito.

3. As/os mães/pais estudantes têm direito a realizar exames em calendário coincidente com o da época especial às unidades curriculares a cujas provas não hajam comparecido na época normal e/ou na época de recurso, por motivo de período de parto coincidente com o da (s) respectiva (s) épocas.

3. Para efeitos da aplicação do número anterior:

a) Considera-se período de parto o correspondente ao previsto na legislação em vigor;

b) O requerimento de marcação de exame deve ser dirigido ao Presidente do ISCAC, até cinco dias úteis após a ocorrência da falta, acompanhado da certidão de nascimento da criança.

Artigo 7.º

(Trabalhadores Estudantes)

1. A atribuição do estatuto de trabalhador estudante ocorre nos termos definidos pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e pela Lei n.º 105/2009 de 14 de Setembro.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE ACESSO A EXAMES ESPECIAIS

2. O aluno com o estatuto de trabalhador estudante pode submeter-se a exame em época de recurso a todas as unidades curriculares a que esteja regularmente inscrito.

3. Exceptuam-se do número anterior, as unidades curriculares em relação às quais a avaliação de conhecimentos se processa nos termos da (s) alínea (s) a) e/ou c) do número 1 do artigo 11.º do Regulamento do 1º Ciclo.

Artigo 8.º

(Alunos com Necessidades Educativas Especiais)

1. Sem prejuízo dos exames a que tenham direito em época normal e em época de recurso, os estudantes com necessidades educativas especiais podem prestar provas em número idêntico ao das unidades curriculares a que se encontram regularmente inscritos no respectivo semestre lectivo, em calendário coincidente com o da época especial.

2. Para exercício dos direitos previstos no número anterior, deve ser dirigido requerimento ao Presidente do ISCAC, acompanhado de documento comprovativo das necessidades educativas especiais respectivas, emitido pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 9.º

(Faltas por Motivo de Doença)

1. Os estudantes podem submeter-se a avaliação na época especial a todas as unidades curriculares a cujos exames, agendados para a época normal e/ou para a época de recurso, tenham estado impedidos de comparecer, por motivos de doença.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE ACESSO A EXAMES ESPECIAIS

2. No contexto do presente Regulamento, entende-se por “doença”:
- a) doença infecto-contagiosa, a comprovar através de documento emitido pela autoridade concelhia de saúde, o qual deve mencionar o período de evicção;
 - b) internamento hospitalar, a comprovar mediante documento emitido pela unidade de saúde em questão;
 - c) doença grave ou crónica incapacitante, a comprovar mediante competente declaração médica provatória da incapacidade.
3. Nos casos previstos no número anterior, deve ser apresentado o respectivo documento justificativo, nos Serviços Académicos, até cinco dias úteis após a realização do primeiro exame a que não tenha comparecido.

Artigo 10.º

(Faltas por Motivo de Nojo)

1. Os alunos que tenham faltado a exames da época normal e/ou da época de recurso por motivo de falecimento do cônjuge ou de seu parente em qualquer grau da linha recta ou em 2.º grau da linha colateral, num período de quinze dias que englobe o óbito, podem realizar os respectivos exames em calendário coincidente com o da época especial.
2. Os alunos que tenham faltado a exames da época normal e/ou da época de recurso por motivo de falecimento de seu parente em 2.º grau da linha recta ou em 1.º grau da linha recta do respectivo cônjuge, num período de cinco dias que englobe o óbito, podem realizar os respectivos exames em calendário coincidente com o da época especial.
3. Para efeitos de aplicação dos números anteriores, deve ser dirigido requerimento ao Presidente do ISCAC, no prazo de cinco dias úteis após a tomada de



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE ACESSO A EXAMES ESPECIAIS

conhecimento do óbito, acompanhado da respectiva certidão e de comprovativo do parentesco.

Artigo 11.º

(Falta por Motivo de Cumprimento de Obrigação Legal)

1. Os alunos que tenham faltado a exames da época normal e/ou da época de recurso, por motivo de presença perante autoridade policial, judicial, militar ou cumprimento de outra obrigação legal, podem realizar os respectivos exames em calendário coincidente com o da época especial.

2. Para efeitos de aplicação do número anterior, deve ser dirigido requerimento ao Presidente do ISCAC, nos três dias úteis seguintes ao da ocorrência da falta, acompanhado de documento justificativo emitido pela entidade competente.

Artigo 12.º

(Alunos ao Abrigo de Programas de Mobilidade Estudantil)

1. Os alunos que tenham faltado a exames da época normal e/ou da época de recurso, pelo facto de os mesmos coincidirem com o início de programas de mobilidade estudantil coordenados pelo Gabinete de Relações Internacionais do ISCAC, podem realizar os respectivos exames em calendário coincidente com o da época especial.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, deve ser dirigido requerimento ao Presidente do ISCAC, anexando documento comprovativo de participação do programa emitido pelo GRI com indicação das datas de início e de termo.

Artigo 13.º

(Bombeiros voluntários)



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE ACESSO A EXAMES ESPECIAIS

1. Os estudantes que sejam bombeiros em regime de voluntariado podem solicitar a realização de cinco exames adicionais, em cada ano lectivo, para além daqueles a que tenham direito nas épocas normal e de recurso, a ocorrer em calendário coincidente com o da época especial, até ao limite de dois por unidade curricular.

2. Para efeitos do número anterior, o exercício de funções efectivas deve ter a duração mínima de dois anos, o que deve ser comprovado em declaração da Cooperação de Bombeiros, a anexar em requerimento dirigido pelo aluno ao Presidente do ISCAC.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 14.º

(Cumulação de Direitos)

1. No que concerne ao acesso a exames especiais, não são cumulativos os direitos previstos nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 13.º do presente regulamento.

2. Os alunos que se encontrem em mais do que uma das situações previstas nos artigos mencionados no número anterior, devem optar pelo regime pelo qual pretendem ter acesso aos exames especiais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento são analisados e decididos pelo Presidente, sob parecer do Conselho Pedagógico.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE ACESSO A EXAMES ESPECIAIS

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento, após revisão nos termos do Regulamento do 1.º Ciclo, entra em vigor a partir do 2.º semestre do ano lectivo de 2009/10.